

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento fazem entre si, de um lado:

LOCADOR:

ADALTO MOUSSALEM LIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 916.100 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 072.502.231-00, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevan, nº519, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis, MT.

LOCATÁRIA:

TATIANE DA SILVA FERREIRA, brasileira, Veterinária, portadora do RG nº 627795-2 VIA expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 060.849.031-85.

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel, situado na Avenida Dom Wunibaldo, nº848, Apto Nº6 Centro A, nesta cidade de Rondonópolis, MT.

Loca-o ao segundo, aqui designado LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O prazo do presente contrato é de 6(seis) meses a iniciar em 26 de Junho de 2022 e terminará em 25 de Dezembro de 2022, podendo ser renovados após o vencimento do contrato.

2. O aluguel é de R\$580,00(quinientos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel será pago diretamente ao Locador, até o dia 10(dez) de cada mês, antecipados.

A LOCATÁRIA E LOCADOR autorizam a Imobiliária Achei Imóveis, através de seu representante legal, o Sr. Yan Souza Sobrinho, portador do CPF: 009.556.091-27 a lhe representar junto as Concessionárias (SANEAR) de água e (ENERGISA) de energia elétrica, para transferir para o seu nome as contas de água e energia elétrica. Podendo também solicitar religação e ao mesmo tempo desligamento do serviço prestado por estas Concessionárias. Podendo também a Locatária solicitar 2ª via de fatura, religação ou desligamento dos serviços prestados.

3. Os consumos de ÁGUA, LUZ são de responsabilidade da Locatária.

4. Todas e quaisquer benfeitorias poderá ser realizada, ficando desde já incorporado ao imóvel, sem qualquer indenização ou reembolso dos valores gastos.

5. Obriga-se a Locatária no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não motivando a elas a rescisão deste contrato.

6. Não é permitida a transmissão deste contrato, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do proprietário.

7. A locatária desde já faculta o Locador ou ser representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando lhe achar conveniente.

8. Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a Locatária abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar à construção ameaçando ruir.

9. Com antecedência de 03(três) dias da desocupação, a LOCATÁRIA, obriga-se a solicitar do LOCADOR, ou seu representante, a vistoriar para avaliar suas condições de asseio, uso e conservação.

10. Fica estipulada a multa de 01(um) aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, e quanto à renovação com reajuste, será negociado entre as Partes. Não havendo acordo, será pelo IGPM (Índice Oficial do Governo Federal)

11. No final do contrato, a Locatária deverá fazer leitura de Luz, Água e apresentar ao Locador.

12. Entregar, as contas de Água, Luz, devidamente quitadas ao Locador, no final do Contrato ou quando desocupar o Imóvel. A Locatária está recebendo o Imóvel, portando quando desocupá-lo, entregará da mesma forma ao Locador.

13. O imóvel objeto desta locação destina-se a fins residenciais.

14. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rondonópolis, MT, onde situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

15. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor.

Rondonópolis/MT, 08 de Julho de 2022.


ADALTO MOUSALEM LIRA (LOCADOR)


TATIANE DA SILVA FERREIRA (LOCATÁRIA)